



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 703, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Março de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "Perímetro Urbano" do Município fica delimitado de acordo com a seguinte descrição perimétrica, cuja planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei: "Inicia-se no marco IGG-SP (Instituto de Geografia e Geodésia - São Paulo), situado junto à Avenida D. Pedro I, na divisa com o Município de Várzea Paulista; daí, segue por esta divisa até ao Rio Jundiaí; daí, sobe pelo Rio Jundiaí, até encontrar a barra do Rio Jundiaí com o Córrego Marajoara; daí, sobe pelo Córrego Marajoara até encontrar o ponto de divisa com o Loteamento Chácara Marajoara; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa com o Loteamento Chácara Marajoara até encontrar a divisa com o Município de Jundiaí; daí, deflete à direita e segue pela divisa com o Município de Jundiaí, até encontrar a Estrada de Campo Verde; daí, segue pela referida estrada no rumo sul, até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Santa Rita, onde existe uma porteira; daí, deflete à esquerda e segue com o Rumo Verdadeiro 90º SW-SE, até encontrar o córrego que vem do Bairro Figueira Branca e que serve de divisa com o Município de Jarinu; daí, sobe pelo córrego que divide Campo Limpo Paulista com Jarinu, até encontrar o marco divisor do IGG-SP (Instituto de Geografia e Geodésia - São Paulo), colocado junto da Estrada da Figueira; daí, acompanha as divisas do Loteamento Estância Figueira Branca até encontrar o ponto em comum o Loteamento Chácara Campo Limpo; daí, segue acompanhando as divisas do Loteamento Chácara Campo Limpo e atingindo o ponto de divisa do Parque Internacional, confrontan-

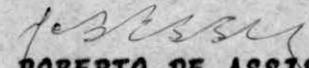


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

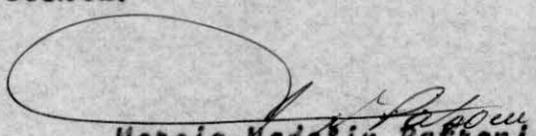
fls. 02

do do lado esquerdo com o remanescente da Fazenda do Garcia até encontrar a Estrada Atibaia; daí, deflete à direita e segue pela Estrada Bragantina até encontrar a Estrada do Barroão; daí, deflete à esquerda e segue pela estrada do Barroão até o final, daí, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar a Rua 16, do loteamento Loja da China; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa do Loteamento Loja da China até encontrar a linha divisória do Município de Francisco Morato e deflete à direita e segue pela linha divisória de Francisco Morato; daí, deflete à direita e segue pela divisa com Francisco Morato até encontrar a Rodovia SP-354; daí, deflete à direita e segue pela Rodovia SP-354 no rumo de quem vai a Campo Limpo Paulista; até encontrar a ponte sobre o córrego do Moínho; daí, deflete à esquerda e segue com o Rumo Verdadeiro 90º SE-SW indo encontrar a divisa com o Município de Várzea Paulista; daí, deflete à direita; segue confrontando com o Município de Várzea Paulista, até encontrar o marco divisório do IGG-SP (Instituto de Geografia e Geodésia - São Paulo), onde teve início o presente perímetro urbano".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 652, de 23 de fevereiro de 1979.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Nadalin Patróni
Diretor do Deptº de Administração